

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.303, DE 2004 (MENSAGEM Nº 601, de 2003)

Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirir imóvel rural que especifica.

**Autor:** Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, em exame, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, autoriza dois cidadãos de nacionalidade italiana, os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto a adquirir imóveis rurais que especifica. Um dos imóveis, Fazenda Novo Mundo, com área de 777 hectares, dezenove ares e dezessete centiares; o outro, São Miguel Arcanjo, com área de trinta e seis hectares e três ares.

A matéria chegou ao Congresso Nacional pela Mensagem do Executivo nº 601, de 11 de novembro de 2003, com exposição de motivos do Ministro Miguel Soldatelli Rosseto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado, nos termos da alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa examinar as proposições, no que toca a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

A competência para o Congresso Nacional avaliar tais matérias decorre do disposto no art. 190 de nossa constituição: “ a Lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.” A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu art. 23, § 2º, dispõe que cabe ao Congresso Nacional autorizar a aquisição ou arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de setembro de 1971. Essa norma fixou em cinquenta módulos a magnitude de imóvel passível de aquisição por estrangeiros, sem intervenção do Poder Legislativo. No caso, a área do imóvel, cuja propriedade é pretendida pelos cidadãos italianos já referidos, alcança 81,31 módulos de exploração indefinida.

O projeto é, portanto, constitucional, jurídico e de boa técnica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator